

## **Lei nº 3106/2017**

Institui no âmbito das Secretarias Municipais da Fazenda, da Educação e da Indústria e Comércio a Política de Educação Fiscal para a Cidadania.

O Prefeito Municipal de Tapes/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito das Secretarias Municipais da Fazenda, Educação e Indústria e Comércio a Política de Educação Fiscal para a Cidadania, que tem por finalidade conscientizar a sociedade quanto à importância dos tributos, seu papel na sociedade e na economia, bem como no que toca à relevância da transparência e do controle social dos gastos públicos, harmonizando sua relação com o poder público.

**Art. 2º** - A finalidade prevista no artigo anterior será alcançada com ações e projetos destinados a estudantes, servidores públicos, contribuintes e sociedade em geral, todos coordenados pela Secretaria Municipal da Fazenda, contando com a participação da Secretaria Municipal da Educação e da Secretária da Indústria e Comércio.

### **Capítulo II**

#### **Das Diretrizes**

**Art. 3º** - São diretrizes da Política Municipal de Educação Fiscal para a Cidadania:

- I** - Alinhamento aos objetivos estratégicos da Secretaria da Fazenda;
- II** - Continuo aperfeiçoamento das ações de transparência da Secretaria da Fazenda e de sua comunicação com a sociedade;
- III** - Interlocação e parceria com os órgãos dos outros entes federativos que trabalham com a temática da Educação Fiscal no país;
- IV** - Monitoramento e avaliação constante dos projetos desenvolvidos, visando a que os resultados previstos sejam alcançados;
- V** - Trabalho conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, em especial com as diretrizes pedagógicas e educacionais dessa secretaria;
- VI** - Sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo;
- VII** - Levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública;
- VIII** - Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IX** - Criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.
- X** - Promover a relação existente entre a disponibilização de informações ao cidadão e a democracia participativa;
- XI** - Promover a maior participação interinstitucional municipal e a sua relação com a efetiva realização de ações fiscais efetivas;
- XII** - Desenvolver o projeto de Educação Fiscal como um todo de forma que o mesmo possa vir a contribuir de maneira efetiva para a modelagem de conceitos de Educação Fiscal, Justiça Fiscal e Cidadania Participativa na comunidade.

### **Capítulo III**

#### **Das Ações**

**Art. 4º** - As ações mencionadas no art. 2º seguem a classificação abaixo:

- I - Educacionais: visam alcançar profissionais de educação e estudantes;
- II - Tributárias: visam alcançar os contribuintes de tributos em geral;
- III - Sociais: visam alcançar a todos os tipos de público e a sociedade em geral;
- IV - Organizacionais: visam às entidades ou organizações que tratam com tributos ou que atuem estimulando a atividade empresarial ou o exercício da cidadania;
- V - Institucionais: visam alcançar o público interno das secretarias e de outros órgãos públicos, bem como de outros entes.

#### **Capítulo IV**

##### **Dos Representantes da Educação Fiscal**

**Art. 5º** - Cada Secretaria Municipal (Fazenda, Educação e Indústria e Comércio) terá 01 (um) Representante da Educação Fiscal e 01 (um) suplente para atuar na ausência do titular.

**Art. 6º** - O Representante da Educação Fiscal é o servidor escolhido e designado para atuar como responsável pela coordenação das atividades e projetos de disseminação da educação fiscal no Município, em alinhamento com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda e sob a orientação destes.

**Parágrafo único** - As atribuições do servidor como Representante da Educação Fiscal serão exercidas concomitantemente com as do seu cargo ou função, não fazendo jus a remuneração adicional por esta atividade.

**Art. 7º** - O Representante da Educação Fiscal tem as seguintes atribuições:

- I - Participar da elaboração do Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal, no que concerne às atividades a serem desenvolvidas no Município;
- II - Coordenar a realização das ações e projetos a serem desenvolvidos no Município;
- III - Realizar a interlocução com outros órgãos públicos da união e dos municípios que trabalhem com a temática da educação fiscal;
- IV - Articular parcerias para a disseminação do Programa de Educação Fiscal junto a públicos diversos;
- V - Promover a guarda e a utilização eficiente dos recursos materiais utilizados nas ações de disseminação da educação fiscal;
- VI - Informar ao Secretário da Fazenda quanto aos indicadores e dados das ações realizadas e os resultados alcançados;
- VII - Manter interlocução permanente com a Secretaria da Fazenda com vistas a que os objetivos estratégicos relativos à Educação Fiscal possam ser alcançados de forma equilibrada no Município;
- VIII - Guardar e preservar os documentos recebidos e acumulados, independente de seu suporte, visando garantir agilidade no controle, acesso, utilização e recuperação das informações nele contidas, observadas as restrições legais, imprescindível para o processo de tomada de decisões e para a preservação da memória das ações de Educação Fiscal realizadas.

#### **Capítulo V**

##### **Da Elaboração do Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal**

**Art. 8º** - Anualmente, no período de setembro a novembro, a Secretaria da Fazenda em conjunto com as Secretarias de Educação e de Indústria e Comércio, procederá à elaboração do Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal, que será executado no ano seguinte.

**§1º** - As ações serão estabelecidas na conformidade do art. 4º e serão desenvolvidas em todo o Município, em alinhamento com o Planejamento Estratégico da Secretaria da Fazenda.

**§2º** - No tocante às ações a serem desenvolvidas, os Representantes da Educação Fiscal participarão ativamente das definições a serem adotadas.

**Art. 9º** - Após a sua formatação final, o Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal será submetido à aprovação do Secretário da Fazenda e publicado até o final do mês de dezembro de cada ano.

## **Capítulo VI**

### **Da Execução do Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal**

**Art. 10** - A execução do Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal terá início no mês de janeiro de cada ano e será coordenada pela Secretaria da Fazenda, que o executará com o apoio das Secretarias da Educação e da Indústria e Comércio e dos Representantes da Educação Fiscal.

**Art. 11** - Os servidores das demais Secretarias Municipais poderão participar de atividades das ações de disseminação da educação fiscal, desde que convidados pela Secretaria da Fazenda e autorizados por suas respectivas chefias imediatas.

**Parágrafo único** – A Secretaria da Fazenda propiciará os meios necessários para a capacitação dos servidores que atuarem nas ações mencionadas neste artigo.

**Art. 12** - As ações constantes do plano de trabalho referido no art. 7º que forem desenvolvidas no âmbito do Grupo Estadual de Educação Fiscal serão planejadas, executadas e avaliadas em conjunto com os órgãos que o integram.

## **Capítulo VII**

### **Do Controle e Monitoramento do Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal**

**Art. 13** - Cabe à Secretaria da Fazenda instituir Controle e Monitoramento da Execução do Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal.

**Parágrafo único** - O previsto neste artigo tanto visará assegurar que as ações desenvolvidas contribuam efetivamente com o alcance dos objetivos estratégicos da secretaria relacionados à educação fiscal, como deverá propiciar que as ações possam ser desenvolvidas de forma equânime em todo Município.

## **Capítulo VIII**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 14** - As ações implementadas em decorrência da Política de Educação Fiscal para a Cidadania instituída por essa Lei estão de acordo com os objetivos do Grupo Estadual de Educação Fiscal e com o Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF).

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Tapes/RS, em 19 de dezembro de 2017.**

**Silvio Rafaeli,**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Guilherme Schinoff  
Chefe de Gabinete